

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 102/2019

Processo Administrativo nº 2668/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Silmara Gonçalves Suarez Justino Troféus - ME

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento de troféus e medalhas, destinadas a diversas modalidades esportivas da Secretaria de Esportes e Lazer, em competições na cidade de Salto.

Referente – Pregão Presencial nº 25/2019

Valor Total – R\$61.010,00(sessenta e um mil e dez reais)

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

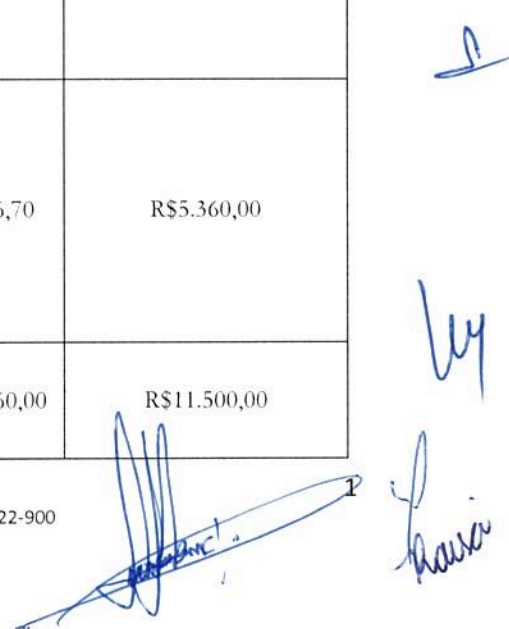
O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Silmara Gonçalves Suarez Justino Troféus - ME**, sediada a Rua Baptista Baptistella nº121, Jardim Barão de Limeira, CEP: 13487-015, Telefone (19)3452-2979, na cidade de Limeira/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº08.597.680./0001-84 e Inscrição Estadual nº 417.281.289.112, neste ato representada pela Sra. Silmara Gonçalves Suarez Justino, (nacionalidade), (estado civil), proprietária, portador do RG nº26.587.544-4 e do CPF nº 192.065.158-61, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento, parcelado, de troféus e medalhas, destinadas a diversas modalidades esportivas da Secretaria de Esportes e Lazer, em competições na cidade de Salto, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do item
01	500	Medalha redonda fundida em liga metálica de zamak, com o tamanho 65 mm de diâmetro e centro liso com 35 mm de diâmetro. Com quatro arcos vazados e polidos que suportam o centro liso e textura na borda da medalha. Espessura de 3 mm. Metalizada na cor dourada. Fita Sublimada MARCA: TROFÉUS MICHELETTI Modelo M6	R\$7,00	R\$3.500,00
02	800	Medalhão de metal, nas cores ouro, prata e bronze, medindo 6,0 x 7,5 cm, com 3 mm de espessura, recortes vazados nas laterais, pesando aproximadamente 85 gramas, friso frente e verso em alto relevo resinado em cores, gravação adesivada ao centro, dois suportes para fita. Fita Sublimada. MARCA: TROFÉUS MICHELETTI Modelo M018	R\$6,70	R\$5.360,00
03	25	Troféu base dupla de MDF medindo 50x40cm, contento dois estágios acima de MDF sendo um na cor preto liso e o outro na cor branco brilhante, uma estatueta de jogador de 30cm de altura ao	R\$460,00	R\$11.500,00



		centro, dezesseis canoplas metalizadas na cor dourado, oito colunas douradas, base mediana na cor branco brilhante, uma estatueta de bola dourada ao centro, oito canoplas metalizadas em dourado e quatro colunas frisadas verticalmente metalizada na cor branco brilhante, um cone e uma taça de metal fechada ambos metalizados em dourado, com duas alças nas laterais, estatueta acima. Altura:1.60m. MARCA: TROFÉUS MICHELETTI Modelo 790		
04	155	Troféu composto de uma base de vidro fumê medindo 13,5x10,5cm com espessura de 10mm, duas placas de vidro fumê acima medindo 8x24cm, com uma tampa em vidro e uma taça metalizada em dourado e uma estatueta de futebol com o calção na cor branca e a camisa na cor verde. Gravação em adesivo na frente. Altura: 54cm. MARCA: TROFÉUS MICHELETTI Modelo 04 vidro fumê	R\$80,00	R\$12.400,00
05	250	Troféu base MDF em formato retangular medindo 11,5x6,5cm, na cor branco com detalhes marmorizados em preto, corpo superior medindo 8,5x6cm em 18mm de espessura, placa acima medindo 8,5x8,5cm, virado 45°, contendo uma moldura com a gravação e logotipos. Altura:20cm. MARCA: TROFÉUS MICHELETTI Modelo 02 losango	R\$19,00	R\$4.750,00
06	70	Troféu composto de uma base dupla redonda de 25cm, e 4cm detalhes pigmentados na cor preta, cinco canoplas metalizadas em dourado e cinco colunas ¼ frisadas verticalmente metalizadas em dourado montadas em forma cônica, base superior em MDF redondo de 20cm de diâmetro e 15mm de espessura, cone de metal metalizado em dourado, taça fechada de metal metalizada em dourado com duas alças nas laterais e estatueta da modalidade acima. Placa de MDF com moldura espelhada contenda a gravação e logotipos. Altura: 1.00m. MARCA: TROFÉUS MICHELETTI Modelo 60	R\$190,00	R\$13.300,00
07	30	Troféu composto de uma base de MDF padrão madeirado Ébano Marrone, em formato quadrado medindo 26x26cm, contra base em formato de cubo com altura de 15cm, base mediana contendo 4 colunas douradas com oito canoplas metalizadas em dourado, base superior com quatro estatueta de futebol dourado nas extremidades, um cone de metal acima e uma taça de metal ambos metalizados em dourado, com duas alças, fechada contendo uma estatueta acima. Moldura espelhada contendo a gravação e seus devidos logotipos. Altura: 1.00m. MARCA: TROFÉUS MICHELETTI Modelo 80 MEM	R\$340,00	R\$10.200,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$61.010,00				

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo funcionário **André Filipe do Espírito Santo**, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF n.º 336.669.758-01 da Secretaria de Esportes e Lazer.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 25/2019, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$61.010,00(sessenta e um mil e dez reais)**, sendo o pagamento será realizado a cada entrega, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal, atestada pelo gestor de contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, desde que autorizado pela autoridade competente.

4.2. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 25/2019 e contrato administrativo n.º 102/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

4.7. Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: materiais, despesas com transporte, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente n.º: 02.13.01.339030.27.812.0010.2.614.01.110000 (ficha 440), a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade do Município de Salto.



Dos Prazos e Entregas

Cláusula Sexta:

- 6.1. As entregas deverão ocorrer em até 10 (dias), após o pedido, através do funcionário responsável.
- 6.2. O local de entrega será na Secretaria de Esportes e Lazer, sito Avenida Eurico Gaspar Dutra, 475, Jardim Bandeirantes, Salto/SP.
- 6.3. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.
- 6.4. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 6.5. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 6.1.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula Sétima

- 7.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto sem avarias ou defeitos.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula Oitava

- 8.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 8.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.
- 8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Das Penalidades

Cláusula Nona:

- 9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima:


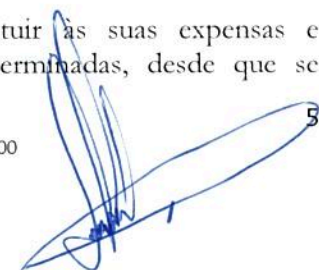
10.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir as suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se



constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

10.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 25/2019.

10.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 06 de Junho de 2019


Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer
Contratante


Silmara Gonçalves Suarez Justino Troféus - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Valten Garcia


2- Raisia Tributino Gomes Domingues

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SILMARA GONÇALVES SUAREZ JUSTINO TROFÉUS - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 102/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TROFÉUS E MEDALHAS, DESTINADAS A DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, EM COMPETIÇÕES NA CIDADE DE SALTO.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 06 de Junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldgarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____




RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6

Endereço Residencial: Rua Madreperola, 55, Cond Világio Milioni, Salto/SP, CEP: 13322-301

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Telefone: (11) 99968-6801

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Silmara Gonçalves Suarez Justino

Cargo: Proprietária

CPF: 192.065.158-61 RG: 26.587.544-44

Data de Nascimento: 10/10/1975

Endereço residencial completo: Rua Baptista Baptistella nº121, Jardim Barão de Limeira, CEP: 13487-015 – Limeira/SP

E-mail institucional: ssill@terra.com.br

E-mail pessoal: sigosu21@gmail.com

Telefone (s): (19) 3452-2979/99755-1039

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

